# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Outros atos oficiais | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Igarapava**
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

**Câmara Municipal de Igarapava**
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

**Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

## PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

**Atos Oficiais** | **Outros atos oficiais**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br


**PROTOCOLO FLEXIBILIZAÇÃO BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**
**RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS :**

**INTRODUÇÃO**

Nos moldes do decreto do Estado de São Paulo nº 64994/2020 de 29/05 onde é confeccionado um plano de retomada das atividades, que é resultado da ação coordenada do Estado com os Municípios, com o intuito de restabelecer o fluxo de funcionamento dos Municípios, elaboramos alguns indicadores em reunião conjunta determinada pelo comitê Covid19, no qual está formada pelo departamento de saúde, vigilância em saúde, conselho municipal de saúde, jurídico, planejamento e administrativo e pelo excelentíssimo Sr. Prefeito Jose Ricardo no qual ficam determinadas as seguintes ações:

**RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES:**

- Utilização de máscaras de todos os funcionários, entregadores e clientes;
- Os alimentos devem ser servidos por uma única pessoa que esteja utilizando máscara, avental, luva, e toca;
- Ao adentrar no estabelecimento o cliente deve conter em sua mesa um local para retirar a mascara, com segurança evitando a contaminação, álcool 70% disponível para desinfecção, e colocação da mesa em sua retirada do estabelecimento;
- Mesas devem ser ocupadas por quatro pessoas no máximo apenas;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção (álcool 70%, água sanitária, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras e objetos de uso coletivo (maquinas de cartões);
- Respeitar distanciamento entre as pessoas;
- Dispor de talheres e copos descartáveis, como alternativas no caso de exigência do cliente;
- Lavar e trocar os uniformes diariamente;
- Oriente seus funcionários que ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Se usar, lave com água e sabão;
- **Para liberação deverão apresentar projeto, no qual devem relatar como será o funcionamento dos seus estabelecimentos, que será orientado e fiscalizado pela vigilância em saúde, projeto que deverá ter uma cópia fixada nas entradas do estabelecimento.**
- O descumprimento das normas acarretará notificação e, em caso de reincidência, multa e suspensão das atividades por um período de 15 dias.
- Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário. A não apresentação acarreta a imediata interdição do estabelecimento e a aplicação de penalidade.

- Aquisição de termômetro infravermelho, com o intuito de aferir a temperatura das pessoas que adentrem ao estabelecimento, sendo que aqueles que apresentem temperatura maior ou igual a 38°C devem retornar a seu domicilio e não adentrar ao local, em seguida o responsável deve informar a vigilância em saúde.

- Todo tipo de comunicação deve ser feita de forma direta com o Diretor do Departamento de saúde através do celular (16)992064725 com José André Neto, ou pelo e-mail visamigarapava@yahoo.com.br, ou netojoseandre@gmail.com. Whatsapp da Saúde 16 3172 3086
- A flexibilização poderá ser revista caso exista um aumento significativo de contaminados, que será representado através do boletim epidemiológico

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS POR SETOR:**

**RESTAURANTES:**

- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

**PIZZARIA:**

- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

**SORVETERIA:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

**BARES:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 4m2
- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

**CONVENIÊNCIAS:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 15% do permitido pelo alvará;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas

**LANCHONETE E PASTELARIA:**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;

**ADEGAS**

- Distanciamento de 2m entre as pessoas
- Proibida consumação no local.

**CAFÉS, CASAS DE BOLO E DOCERIAS**

- Se não houver mesas: 1 pessoa a cada 2m
- Ocupação de 20% do permitido pelo alvará e/ou autorização do Departamento de Engenharia e Vigilância Sanitária;
- Realizar a alternância de mesas
- Manter no caixa o distanciamento de 2m entre as pessoas;